

EMENDA Nº.63 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona NOVA AÇÃO: **PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – Lei Ordinária nº 2.436/2023**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025.

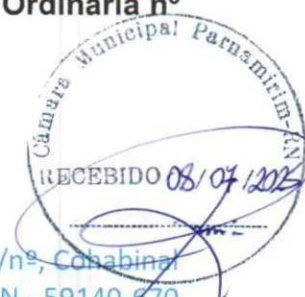
EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art.1º - Esta Emenda **adiciona NOVA AÇÃO** como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a LDO 2026, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, no Eixo Educação, a seguinte **NOVA AÇÃO: PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – Lei Ordinária nº 2.436/2023**, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º



(...)

Eixo III – Educação

(...)

**Promoção da Cultura Oceânica nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino –
Lei Ordinária nº 2.436/2023 (Incluída por
esta Emenda)**

Art. 3º - Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2026**, no **Eixo III – Educação**, a seguinte nova ação:

ANEXO II

EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

(...)

Eixo III – Educação

✓ **Promoção da Cultura Oceânica nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino –
Lei Ordinária nº 2.436/2023**

**Finalidade: Estimular a consciência
ambiental e oceânica por meio de atividades
educativas nas escolas públicas.**

**Meta: Implementar ações pedagógicas e
materiais didáticos voltados à cultura
oceânica.**

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º - Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na **Unidade Orçamentária 02.151 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a seguinte nova ação:

**ANEXO III
AÇÕES PRIORITÁRIAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO 2026**

02.151 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
--

(...)

Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – Lei Ordinária nº 2.436/2023 (Incluída por esta Emenda)
--

Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Apresento à apreciação de Vossas Excelências a presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O objetivo desta Emenda é incluir como ação prioritária e meta da Administração Municipal a Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Ordinária nº 2.436/2023, de minha autoria, que já se encontra em vigor.

Esta proposição justifica-se pela necessidade de fomentar a consciência ambiental e oceânica entre os estudantes da rede pública municipal, por meio de atividades e conteúdos pedagógicos que promovam o respeito e o cuidado com os ecossistemas marinhos. A inclusão desta ação no texto da LDO 2026 representará um passo importante para o cumprimento da legislação já existente, permitindo à Administração Pública planejar, com base legal e orçamentária, ações voltadas à educação ambiental em nossa cidade.

Ressalto que a inclusão expressa da referida política na LDO não apenas reafirma o compromisso do Município com a educação ambiental e sustentável, mas também confere respaldo jurídico e orçamentário para a sua devida execução no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando inclusive a destinação de emendas impositivas que fortaleçam sua implementação.



Assim, ao propor esta emenda, reafirmo o compromisso com uma Parnamirim mais consciente, educativa e ambientalmente responsável.

Termos em que,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

